

LEI MUNICIPAL N°. 2.383/07 DE 20 DE JULHO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a Associações e Sociedades Comunitárias e Bairros, mediante a celebração de convênio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo destinado recursos na ordem de R\$ 1.000,00 para cada comunidade a seguir relacionada: Linha Alto Paraíso, Bairro das Laranjeiras, Bairro Santa Lúcia, Linha Barra Curta Alta, Linha Cabeceira do Peixe, Linha Candaten Alto, Linha Candaten, Linha Gheller, Linha Guardinha, Linha Rodeio São João, Linha Savaris, Linha Três, Linha Sanga das Pedras, Linha Encruzilhada, Linha São Pedro Deon e Linha São Marcos Alto.

I- O auxílio a ser concedido poderá ser material ou financeiro, observado o limite R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por Entidade, devendo ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante da Lei.

II- As Entidades beneficiadas, são as que elegeram como prioridade, por ocasião do Orçamento Participativo Municipal, a concessão do respectivo benefício para melhorias em suas sedes sociais.

Art. 2º. O repasse do auxílio pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação, e sendo necessário, Projeto Técnico, por parte da entidade interessada, bem como a aprovação antecipada pelo Poder Executivo, e à celebração do respectivo Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 4º. As comunidades beneficiadas com o valor acima mencionado comprometer-se-ão a disponibilizar suas dependências ao Município, sempre que este solicitar, para realização de qualquer tipo de promoção ou evento, sem quaisquer ônus, exceto luz e água, pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do repasse dos recursos e do respectivo Convênio.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de julho de 2007.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Frizzo, brasileiro, casado, técnico agropecuário, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº/2007, de.....doravante denominado simplesmente Município de Constantina, e de outro lado, COMUNIDADE/BAIRRO....., inscrita no CGC/MF, sob o nº....., com sede e foro na no município de Constantina/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr., brasileiro, casado, domiciliado na, nesta cidade, doravante denominado simplesmente Sociedade....., mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto do Convênio**

O presente Convênio tem por objetivo .repasse de recursos para sociedades (comunidades do interior e bairros).

Parágrafo único: O auxílio será concedido Lei Municipal nº....., dede.....de 2007, mediante o plano de aplicação apresentado pela Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Responsabilidade do Município.

O Município repassará recursos financeiros para as comunidades e bairros, mediante plano de aplicação cabendo as comunidades beneficiadas a apresentação de notas fiscais, que comprovem a aplicação dos recursos em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Responsabilidade da Associação

A Associação compromete-se em aplicar o valor e/ou material exclusivamente, em (na) construção, ampliação e reforma de salões comunitários, na aquisição de material para reforma e melhorias bem como aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.

Parágrafo único: Colocar á disposição do Município, sempre que este solicitar, para realização de qualquer tipo de promoção ou evento, sua sede social e demais instalações sem quaisquer ônus, exceto as despesas decorrentes de luz e água.

CLÁUSULA QUARTA
Do Prazo

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido se qualquer uma das partes der causa ao desvirtuamento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
Das Penalidades

O desvio de qualquer das finalidades previstas por este Convênio acarretará, a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção pelo Município a sociedade beneficiada pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Constantina, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Constantina, de de 2007.

.....
Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

.....
p.p.
Pres. da Sociedade

.....
Testemunha

.....
Testemunha

